



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação deste Egrégio Plenário o substituto do Projeto de Lei que cria o auxílio refeição e autoriza o fornecimento de alimentação pronta a todos os servidores do quadro do SAAE.

É de conhecimento público que a atividade do SAAE nem sempre permite aos seus obreiros o deslocamento, nos horários de alimentação, as suas moradias, quer pelas distâncias das frentes de obra, quer pela urgência dos serviços ou pela necessidade de se avançar na jornada para além dos horários próprios das refeições.

Isso causa, sem dúvida, grande desconforto aos servidores da autarquia que, não raro, abstêm da refeição nos horários corretos ou se valem de improvisos para continuidade dos trabalhos, acabando por não ter uma alimentação adequada.

O advento da Lei Municipal nº 3.527/2021 trouxe um elemento complicador ao impedir que o benefício do Auxílio Alimentação se acumule com outro de igual natureza, conforme disposto no inciso IV, do art. 3º, da referida lei.

O presente projeto cria o auxílio refeição que permitirá à diretoria do SAAE/Mariana continuar fornecendo alimentação pronta aos servidores, vez que a atividade desenvolvida pela autarquia tem especificidades que devem ser objeto de atenção por parte da administração.

Necessário que essa Casa pondere a situação específica dos servidores do quadro da autarquia e possa entender que a eficiência dos serviços prestados pelo SAAE pode ser, duramente, afetada pela interrupção da jornada e deslocamento do servidor para a tomada de refeição.

As demandas de trabalho do SAAE são, em sua maioria, urgentes e precisam de atuação imediata, tornando a rotina dos servidores imprevisíveis. Por outro lado, a produção e entrega da refeição pronta demanda tempo e programação.

A suspensão do fornecimento da refeição pronta causaria inúmeros transtornos, pois nem todos os servidores tem condições de se deslocarem a suas residências, obrigando-os a levarem sua refeição pronta, no início do seu expediente, sem local adequado na sede da autarquia para acondicionamento, conservação e aquecimento do alimento no horário da refeição.

Importante mencionar, também, que os serviços realizados pelos autarquia demandam grande esforço físico e o fornecimento de alimentação pronta, por empresa especializada, permitiria uma alimentação padronizada e de acordo com a necessidade dos servidores.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 03 / 2023

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 02 / 2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica dispensada a elaboração do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 15, 16 e 17 da LRF, uma vez se tratar de geração de nova despesa, sendo que os programas aqui instituídos contemplam ações já previstas nas peças de planejamentos vigentes, quais sejam, o Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025 e a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Esperando que Vossas Excelências compreendam a dinâmica da administração dos serviços do SAAE e aprovem a presente proposição de maneira a permitir a continuidade exitosa dos serviços prestados pela autarquia.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 03 / 2023

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 02 / 2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 15

EM 09 / 02 / 23 / 14:42

Sabrina Lopes

"Dispõe sobre o auxílio refeição para os servidores do SAAE/Mariana e autoriza o fornecimento de refeição pronta aos servidores em atividade e dá outras providências."

Art. 1º. Fica a Diretoria Executiva do SAAE autorizada a fornecer refeição pronta aos servidores do quadro funcional da autarquia.

Art. 2º. A refeição ou qualquer outra forma de distribuição de alimentos prontos a servidores em atividade, nas condições expressas no artigo anterior não se confundem com o benefício conferido pela Lei Municipal nº 3.527, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Caberá à chefia das unidades operacionais da autarquia assegurar que o acondicionamento, a distribuição e o consumo da alimentação, quando em frentes de trabalho fora da sede, se deem de forma higiênica e digna aos seus servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento da autarquia e suplementada, se necessárias.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do SAAE deverá editar, por Portaria, normas complementares regulamentando o fornecimento das refeições de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 03 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 02 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário